

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
Fundo de Aposentadoria, Pensão e Previdência - FAPP

CONTRATO Nº 153/2022
Dispensa de Licitação nº 075/2022
Processo Licitatório nº 113/2022

CONTRATANTE: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÃO E PREVIDÊNCIA - FAPP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 12.912.637/0001-33, neste ato representada pela Coordenadora Administrativa Financeira Previdenciária, **Sra. Dirlei Fátima M. Valmorbida**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 7081040029, inscrito no CPF sob nº 589.930.290-91, residente e domiciliado a Rua Santo Bergamim, nº 09, na cidade de Três Arroios/RS.

CONTRATADA: ALESSANDRO JOSE FILIPIAK, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 20.923.342/0001-90, com sede na Av. Uruguai, nº 253, Bairro Centro, na cidade de Erechim/RS, neste ato representada pelo **Sr. Alessandro Jose Filipiak**, portador da cédula de identidade RG nº 2063774117, inscrito no CPF sob nº 743.104.450-04.

Cláusula Primeira – Do fundamento legal

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da dispensa de licitação nº 075/2022 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Segunda – Do objeto

2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de serviço de criação de novo site com implementação e transcrição do atual conteúdo, manutenção e suporte, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	TAXA DE CONTRATAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE SITE/PAINEL ADMINISTRATIVO	un	1	490,00	490,00
2	MANUTENÇÃO/HOSPEDAGEM DE SERIDOR	mês	12	120,00	1.440,00

2.2 A CONTRATADA deverá entregar o objeto de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no **Edital de Licitação – Dispensa 075/2022**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – Do preço e pagamento

3.1 O valor total do presente contrato é **R\$ 1.930,00 (Um mil, novecentos e trinta reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 O item anterior será pago na sede do comprador, Município de Três Arroios, consoante da proposta vencedora da licitação.

3.3 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças. Coin-



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
Fundo de Aposentadoria, Pensão e Previdência - FAPP

cidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subsequente. 3.4 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

3.4 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificado ou não no presente contrato.

3.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

Cláusula Quarta – Do crédito orçamentário

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02/06/01 - FAPPA-Fundo Mun.Apos.,Prev. Assist.S.P.M

09.272.0012.2078.0000 - Manutenção do Fundo Próprio de Aposentadoria

3.3.90.40.21 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE T.I.C..

Cláusula Quinta – Da responsabilidade da Contratante

5.1 Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

5.2 Todos os dados necessários para elaboração do site devem ser fornecidos pelo CONTRATANTE, textos, imagens, vídeos e contatos.

Cláusula Sexta – Da responsabilidade da Contratada

6.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

Cláusula Sétima – Das penalidades

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor total da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
Fundo de Aposentadoria, Pensão e Previdência - FAPP

7.2 As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação posterior.

7.3 O CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Oitava – Da transmissão de documentos

8.1 A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Nona - Da duração e rescisão do contrato

9.1 O presente contrato terá vigência a contar do dia 01 de Agosto de 2022 até 31 de julho de 2023. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima – Da legislação aplicável

10.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

Cláusula Décima Primeira – Das disposições gerais

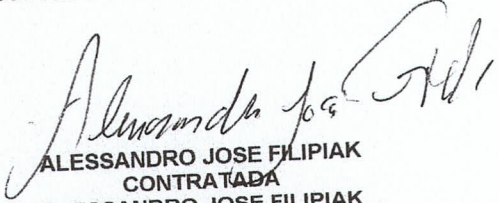
11.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

11.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e CONTRATANTE assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Três Arroios /RS, 01 de Agosto de 2022.


FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÃO E
PREVIDÊNCIA - FAPP
CONTRATANTE
DIRLEI FÁTIMA M. VALMORBIDA
COORDENADORA ADMINISTRATIVA
FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA


ALESSANDRO JOSE FILIPIAK
CONTRATADA
ALESSANDRO JOSE FILIPIAK
REPRESENTANTE LEGAL